

LEI Nº 2.605, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.983

"ESTIMA A RECEITA E PELA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAS DE PORTO FELIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 1.984."

GEMÉLIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAS de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 1.984, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 277.000.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto nº 1.875, de 15 de julho de 1.981.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das tarifas, taxas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 257.000.000,00
15 - RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$ 243.000.000,00	
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 14.000.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 20.000.000,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 20.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 277.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias orçamentárias que seguem

4113 - Obrigações de Terceiros	C\$ 17.000.000,00	
4120 - Material de Consumo	C\$ 20.000.000,00	
3131 - Remuneração de Ser. Pessoais	C\$ 23.000.000,00	
3132 - Outros Serviços e Encargos	C\$ 2.800.000,00	
3253 - Salário Família	C\$ 43.000.000,00	
3280 - Contribuição P/Formação PASEP	C\$ 200.000,00	
4110 - Obras e Instalações	C\$ 1.300.000,00	C\$ 183.300.000,00
4120 - Equip. e Material Remanente	C\$ 75.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA	C\$ 18.700.000,00	C\$ 93.700.000,00
		C\$ 277.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o 1º mte de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.984

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE NOVEMBRO DE 1.983


GENESIO LEANDRO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA

DATA, 23 DE NOVEMBRO DE 1.983.


WILSON ROBERTO - DIRETOR